

SANEAMENTO

REGIONALIZAÇÃO AGORA É LEI, MAS TEM MUITA BATALHA PELA FRENTE

O projeto de Lei que institui as Microrregionais do Saneamento Básico no Maranhão foi aprovado na Assembleia Legislativa no dia 15 de dezembro, sendo agora a Lei Complementar 239/2021, sancionada pelo Governador Flávio Dino no dia 30 de dezembro de 2021 e publicada no Diário Oficial do Estado na mesma data.

Como dissemos na ocasião, a aprovação é apenas um dos primeiros passos do longo percurso que precisa ser percorrido nessa tarefa de remodelagem da política de saneamento imposta pelo “novo” marco do saneamento (Lei 14.026/2020), através da regionalização do setor.

Agora, inicia-se uma nova etapa, a de implantação das autarquias microrregionais e, para isso, o Governador precisa editar o Regimento Interno Provisório, através de Decreto para regulamentar a Lei e iniciar efetivamente o processo de implantação dessas autarquias. Só a partir daí, as microrregiona-

is elaboram seu primeiro Regimento Interno, através de seus colegiados, a quem cabe, dentre outras coisas, a discussão e definição do prestador dos serviços de saneamento à luz do que determina a lei, podendo operar ou delegar à terceiro.

O Sindicato dos Urbanitários acompanha desde a primeira hora todo esse processo, com atuação firme e constante e continuará acompanhando e tentando intervir, tendo sempre dois princípios fundamentais: a defesa da prestação de serviços de saneamento por entes públicos e a defesa dos empregos e direitos dos trabalhadores do setor de saneamento (Caema e SAAE's).

É muito importante que cada trabalhador esteja bem informado, atento e mobilizado, seguindo nesse processo junto com a gente. Por isso, nesta edição do *Informativo Urbanitários*, vamos resgatar e detalhar alguns pontos importantes dessa trajetória.

O CAMINHO TRILHADO ATÉ AQUI

A luta contra a aprovação do novo marco foi grande, porque a gente sabia que suas consequências seriam negativas e seu foco era a privatização dos serviços de saneamento, mas com a maioria do Congresso votando contra os interesses do povo, o Governo Bolsonaro conseguiu aprovar a Lei 14.026/2020. Importante destacar que a regionalização do saneamento e esse processo que estamos vivendo no Maranhão é consequência dessa Lei Federal e é obrigatório. Se o Estado não fizesse, o Governo Federal faria por conta própria e sem nossa participação.

Assim, o STIU-MA optou por acompanhar e participar do desenho da regionalização, tendo uma representante do Sindicato (Suely Gonçalves) no Comitê Estadual responsável pelos estudos e elaboração. Esse trabalho culminou com o projeto de Lei que propunha a instituição das quatro microrregiões do saneamento que tramitou e foi aprovado na Assembleia Legislativa.

Durante a tramitação, o Sindicato dialogou incansavelmente com o executivo (governo do Estado) e Legislativo para reverter alguns pontos do Projeto de Lei que considerávamos negativos. O STIU-MA participou de todas as audiências públicas realizadas (Imperatriz, Santa Inês, Caxias e São Luís), apresentando diversas emendas ao Projeto de Lei, com foco principalmente nos artigos 8º e 15 - visando suprimir a parte "licitar ou contratar a prestação de serviço..." no artigo 8º e incluir "empregados públicos estaduais e municipais" dentre os trabalhadores que poderiam ser designados para trabalhar nas autarquias microrregionais no artigo 15.

Fomos atendidos parcialmente, mas obtivemos sucesso no ponto que mais pode impactar a vida dos trabalhadores de Caema e Saae's nesse futuro ainda incerto de nossas empresas.



O QUE FOI APROVADO **ALGUNS PONTOS ESSENCIAIS DA LEI**

*** Artigo 2º - Conceitos Básicos**

- **Microrregião de saneamento básico:** unidade territorial criada pelo Estado mediante lei complementar, composta por agrupamento de municípios limítrofes;

- **Autarquia microrregional:** autarquia intergovernamental de regime especial, com caráter deliberativo e normativo, e personalidade jurídica de direito público, na qual os entes compartilham responsabilidades e ações....;

*** Artigo 3º - As Microrregiões de Saneamento Básico são:**

I - Microrregião de Saneamento do Norte Maranhense;

II - Microrregião de Saneamento do Sul Maranhense;

III - Microrregião de Saneamento Centro-Leste Maranhense;

IV - Microrregião de Saneamento do Noroeste Maranhense.

Todo o detalhamento sobre estas Microrregiões de Saneamento está disponível nos anexos da Lei, no Diário Oficial do dia 30 de dezembro de 2021.

*** Artigos 4º e 5º - Função e competências das Autarquias:**

São funções das autarquias: **o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação, direta ou indireta, dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.**

Isso inclui estabelecer o modo compartilhado de administração; de gerenciamento de recursos e prestação de contas; elaborar planejamento para toda microrregional; ser responsável pela tomada de decisões quanto a objetivos, metas e prioridades de interesse regional na área de saneamento básico; propor diretrizes para o estabelecimento de metas e indicadores de desempenho; aprovar planos regionais, programas e projetos, públicos ou privados, relativos à realização de obras, empreendimentos e atividades com impacto regional; implementar a participação de representantes da sociedade civil nos processos de planejamento e tomada

de decisão; autorizar a alienação de participações societárias, ocasione ou não a mudança de controle, de empresas que integrem a Administração Indireta da Microrregião; autorizar a prestação direta dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA, dentre outras competências.

*** Artigo 6º - A estrutura de Governança das autarquias microrregionais:**

I - Colegiado Microrregional composto por um representante do Estado do Maranhão e um representante de cada Município que a integra. É a instância máxima da microrregional.

II - Comitê Técnico composto por três representantes indicados pelo Estado do Maranhão e representantes indicados pelo conjunto dos Municípios membros, em número equivalente a 15% do número de municípios integrantes da microrregião;

III - Conselho Participativo composto por 11 representantes da sociedade civil escolhidos pela Conferência Regional de Saneamento Básico;

IV - Secretário-Geral (eleito pelo Colegiado)

*** Artigo 8º -** Trata das atribuições do Colegiado Microrregional. Dentre suas atribuições está, no **Inciso VII: “autorizar município integrante da Microrregião a, isoladamente, licitar ou contratar prestação de serviços públicos de saneamento básico, ou atividades deles integrantes, mediante criação de órgão ou entidade ou celebração de contrato de concessão”.**

Este inciso gerou uma das emendas de maior relevância apresentadas pelo STIU-MA, onde propomos excluir o trecho "licitar ou contratar a prestação de serviço..." por entender que remete à privatização dos serviços. A emenda não foi acatada, mas é importante destacar que isso não define a privatização ou não do serviço, porque mesmo retirando o trecho, ainda poderia haver privatização, porque a Lei Federal admite.



Então, a luta em defesa do saneamento público terá que ser constante de qualquer forma.

***Artigo 15 - O Estado do Maranhão poderá designar a Autarquia microrregional como local de lotação e exercício de servidores estaduais e empregados públicos estaduais e municipais, inclusive de suas entidades da Administração Indireta, de direito público ou privado, sem prejuízo de remuneração e demais vantagens aos servidores designados.**

Este artigo era outro foco da nossa luta e a inclusão de empregados públicos estaduais e municipais se deu através da emenda apresentada pelo STIU-MA. Mesmo não sendo uma obrigatoriedade imposta ao Governo, ela garante a possibilidade de lotação de trabalhadores da Caema e Saae's nas autarquias microrregionais, sendo importante para luta pela preservação futura dos empregos desses trabalhadores.

OS PRÓXIMOS PASSOS DA LUTA

Os dois próximos passos que precisam ser cobrados do Governo do Estado e acompanhados com muita atenção pelos/as trabalhadores/as do saneamento são:

- A edição, pelo Governador, do Regimento Interno Provisório de cada Autarquia Microrregional, através do Decreto para implantação efetiva das quatro microrregionais de saneamento no Estado, porque só a partir daí se comparam as instâncias de decisão e as ações começam a se desenhar e efetivar, conforme artigo 14 e seu parágrafo único.

- A criação de subsidiárias pelo Governo do Estado. O Artigo 20 autoriza o Governo do Estado a "criar subsidiárias da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA, Sociedades de Propósito Específico - SPE ou outras sociedades empresariais, com atuação em uma ou mais das microrregiões...". Esta é uma das formas da Caema continuar prestando serviços onde não tem contrato. Para isso, o governo do Estado teria que criar subsidiárias para a Caema atuar em cada microrregião.

O Sindicato já está se movimentando nesse sentido. Já enviamos ofícios ao Governador e vice-Governador (que já assume em abril deste ano), apontando várias preocupações acerca dos destinos da Caema e do saneamento. A intenção primeira é cobrar a criação das subsidiárias para garantir a prestação dos serviços pelo poder público e que a Caema seja esse prestador (ou Saae's onde já existir). Insistimos que o Governo do Estado precisa assumir seu papel de gestor da política estadual de saneamento e de acionista majoritário da Caema, sempre lembrando que é preciso mudar o perfil da gestão da Companhia.

Nossa luta é pra salvar a Caema, defender o saneamento público e garantir os empregos sempre. Estamos atentos e vamos informando os trabalhadores e trabalhadoras. Mas lembre-se: essa tarefa é de todos e todas. Importante se manter atento/a e mobilizado/a.

**AINDA TEM MUITA BATALHA PELA FRENTE,
MAS UMA COISA É CERTA: SEGUIMOS FORTES
E UNIDOS/AS NA LUTA EM
DEFESA DO SANEAMENTO
PÚBLICO E DOS NOSSOS
EMPREGOS. POR ISSO,
TODOS ÀS ASSEMBLEIAS!**



**Assembleias nas Regionais:
Terça (15/02) a Sexta (18/02)**

**Assembleias em São Luís:
Locais de Trabalho (15 a 17/02)**

**Assembleia Geral
Sexta, 18/02 . 8 horas
na sede da Caema**